



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

MINUTA DE LEI MUNICIPAL – VERSÃO 02

LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX DE XX DE XXXXXXXX DE 2022.

**Institui o novo Plano Diretor
do Município de Cubatão -
PDM e dá outras providências**

Ademário da Silva Oliveira, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º- A presente lei institui o Plano Diretor do Município de Cubatão - PDM, fundamentada nos Artigos 30, 182 e 183 da Constituição Federal, no Capítulo II da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, na Lei nº 13.089/2015 – Estatuto da Metrópole, e nos Artigos 139 e 142 da Lei Orgânica de Cubatão.

Art. 2º- O PDM é o instrumento básico da política urbana do município de Cubatão, para ordenar o desenvolvimento físico da cidade, em atendimento às suas funções sociais, econômicas e administrativas, garantindo o bem-estar de seus habitantes e a conservação do meio ambiente histórico e cultural.

Art. 3º- As transformações urbanas promovidas pelo poder público e pela iniciativa privada deverão obedecer aos objetivos, diretrizes, programas e metas estabelecidos por esta lei e pelas normas da legislação complementar.

Parágrafo único- Os objetivos, diretrizes, programas e metas referidos devem ser aplicados em todo limite municipal, considerando todos os planos setoriais, normas e atos do Poder Público e dos agentes privados, a saber:

- I - Plano Plurianual (PPA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- IV - Código de Obras;
- V - Código de Posturas;
- VI - Código Tributário;
- VII - Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- VIII - Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
- IX - Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- X - Projetos de Intervenção Urbana;
- XI - Código Municipal Ambiental ou outro plano correlato ao tema;
- XII - Plano Municipal de Cultura de Cubatão; e
- XIII - Plano Diretor de Turismo de Cubatão (PDTUR).

Art. 4º- É parte integrante desta Lei:

- I - Anexo I – Metas- ODS/ONU recepcionadas
- II - Anexo II – Mapa Macrozoneamento;
- III - Anexo III – Mapa Hidrográfico/ Topográfico;
- IV - Anexo IV – Mapa do Patrimônio Histórico e Cultural

Tombado

e

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º- Para fins dessa lei, considera-se:

I - Área de preservação permanente (APP)- é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

II - Área institucional- área destinada à instalação de edificações e/ou equipamentos públicos comunitários;

III - Áreas de lazer- área pública destinada à implantação de equipamentos de lazer como quadras, praças, campos de jogos, "playgrounds", parques e áreas de convívio com adequação paisagística;

IV - Áreas protegidas- áreas, cobertas ou não por vegetação nativa, que exercem função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

de fauna e flora, proteger o solo ou assegurar o bem-estar das populações humanas;

V - Áreas verdes urbanas- espaços de uso público com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, indisponíveis para construção imobiliária, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

VI - Ciclofaixa- parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de bicicletas, delimitada por sinalização específica;

VII - Ciclovía- pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;

VIII - Coeficiente de aproveitamento básico (CAB)- índice que multiplicado pela área total do lote resulta na área máxima de construção permitida, determinando o potencial construtivo do lote;

IX - Coeficiente de aproveitamento máximo (CAMAX)- índice, condicionado ao pagamento de outorga onerosa, que multiplicado pela área total do lote resulta na área máxima de construção permitida, determinando o potencial construtivo do lote;

X - Coeficiente de aproveitamento mínimo (CAMIN)- índice que multiplicado pela área total do lote resulta na área mínima da construção de um lote, determinante para a incidência dos Instrumentos de Indução à Função Social da Propriedade;

XI - Desmembramento- Subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XII - Equipamentos urbanos, sociais ou comunitários- são imóveis destinados a serviços públicos de uso coletivo, que integram as políticas públicas de diferentes setores, tais como educação, saúde, cultura, esporte, lazer e similares, voltados à efetivação e universalização de direitos sociais;

XIII - Estacionamento- espaço de parada para veículos automotores;

XIV - Habitação de interesse social (HIS)- é aquela destinada ao atendimento das famílias de baixa renda, até 5 (cinco) salários mínimos, podendo ser de promoção pública ou privada;

XV - Infraestrutura urbana- são as instalações que contemplam equipamentos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, transporte e outros de interesse público;

XVI - Instrumento urbanístico- é um conjunto de ações legalmente possibilitadas ao poder público para intervir nos processos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

urbanos e especialmente na produção do espaço da cidade, englobando seu direcionamento, controle e regulamentação;

XVII - Malha viária- é o conjunto de vias do município, classificadas e hierarquizadas de acordo com os padrões estabelecidos na Lei;

XVIII - Mobilidade- é a medida da capacidade de um indivíduo se locomover, utilizando-se tanto da infraestrutura instalada como dos meios de transporte à disposição;

XIX - Paisagem urbana- maneira em que prédios, ruas, edifícios, veículos automotores, sinalizações de trânsito, além de elementos naturais, se organizam dentro do perímetro urbano;

XX - Passeio- parte da via em nível diferente da pista, reservada ao trânsito de pedestres (excepcionalmente aos ciclistas) e à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

XXI - Pavimentação- construção de um piso destinado a circulação, quadras de esporte, estacionamentos descobertos, dentre outros;

XXII - Regularização fundiária- é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

XXIII - Unidades de conservação- espaços territoriais, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, que têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente;

XXIV - Urbanização- qualquer forma de parcelamento do solo que implique em loteamento, desmembramento, desdobro, unificação ou empreendimento em regime condominial;

XXV - Uso não residencial- compreende as atividades de comércio e serviços, industriais e institucionais; e

XXVI - Uso residencial- destinado à habitação.

Art. 6º- O Plano Diretor do Município de Cubatão deverá ser revisto em até 10 (dez) anos, a partir da data de publicação desta lei.

TÍTULO II DA POLÍTICA URBANA

Art. 7º- São princípios gerais, norteadores da Política Urbana e do Plano Diretor do Município de Cubatão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

I - Direito à Cidade: que compreende condições dignas de vida, direitos humanos e cidadania, incluindo o acesso universal à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, ao meio ambiente, à cultura e ao lazer, compreendendo também o direito ao exercício das liberdades individuais e coletivas no território vivido, dentro dos princípios da sustentabilidade, democracia e justiça social;

II - Função Social da Propriedade Urbana: atendida para propriedade urbana quando se cumprem os critérios fundamentais e graus de exigência de ordenação e controle do uso e ocupação do solo, estabelecidos pelo Plano Diretor, com base na Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, e alterações posteriores, subordinando-se os direitos decorrentes da propriedade individual aos interesses da coletividade;

III - Equidade Social e Territorial: compreende a garantia da justiça social a partir da redução das vulnerabilidades urbanas e das desigualdades sociais, do amplo acesso aos equipamentos urbanos, dos processos de regularização fundiária e do direito ao tratamento sem discriminação em virtude de raça ou etnia, convicção política ou ideológica, gênero, idade, credo religioso, classe social, orientação sexual, identidade e expressão de gênero em todo município;

IV - Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado: direito sobre o patrimônio ambiental, essencial à qualidade de vida, composto tanto pelo meio ambiente natural quanto pelo antropizado, prezando pela sustentabilidade urbana, a qual implica na inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e o desenvolvimento urbano e econômico, sem comprometer os recursos naturais e contribuindo com o conforto climático para gerações atuais e futuras;

V - Desenvolvimento Regional: compreende o compartilhamento de responsabilidades e ações que promovam o desenvolvimento urbano integrado entre os municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS) e da Macrometrópole Paulista (MMP); e

VI - Gestão Democrática: garantia da participação plena e efetiva, e da capacitação de representantes dos diferentes segmentos da população, diretamente ou por intermédio de associações representativas, nos processos de planejamento, gestão e avaliação permanente dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

TÍTULO III DOS EIXOS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

Art. 8º- Constituem-se como eixos de desenvolvimento municipal e da Política Urbana de Cubatão:

I - Eixo I - Estruturação das áreas de conectividade verde e de preservação do patrimônio cultural, histórico e paisagístico;

II - Eixo II – Fortalecimento das políticas voltadas para a promoção do direito à moradia;

III - Eixo III – Fomento à diversificação econômica; e

IV – Eixo IV –Planejamento e Gestão da Cidade.

§1º- Cada eixo de desenvolvimento municipal é constituído por um conjunto de objetivos, diretrizes e ações que visam a efetivação das estratégias do planejamento municipal de Cubatão.

§2º - As diretrizes mencionadas no parágrafo anterior recepcionam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas – ONU, em sua Agenda 2030, conforme detalhamento no Anexo I desta lei.

CAPÍTULO I

DO EIXO I - ESTRUTURAÇÃO DAS ÁREAS DE CONECTIVIDADE VERDE

Art. 9º- O Eixo I – Estruturação das áreas de conectividade verde – tem como objetivo promover a preservação do meio ambiente de Cubatão, valorizando o potencial ecológico e o patrimônio histórico, cultural e paisagístico, mediante políticas de educação patrimonial e ambiental, de modo a viabilizar a reconstrução da imagem do Município perante aos habitantes, a atração de visitantes, e a conservação dos recursos naturais.

Art. 10- Para este eixo, são recepcionados, sob a forma de diretrizes, os seguintes ODS:

I - ODS 6 - Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos;

II - ODS 9 - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;

III - ODS 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros e resilientes e sustentáveis;

IV - ODS 12 - Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis;

V - Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

VI - ODS 15 - Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda da biodiversidade.

Art. 11- São ações para a consecução do objetivo definido para o Eixo I:

I - Fortalecer os mecanismos de compensação ambiental para as atividades que importem em desmatamento ou alteração dos ecossistemas ambientais;

II - Criar o Plano de Preservação Cidade Verde, focado em ações proativas de conservação e recuperação dos ecossistemas, com destaque para: os parques municipais (das Primavera, Perequê e Cotia-Pará) e o Parque Estadual da Serra do Mar; os rios (Cubatão, Mogi, Pilões e Perequê);

III - Estimular a participação da sociedade civil nos projetos de preservação ambiental, através de campanhas educativas, orientando sobre a necessidade de permeabilidade do solo, destinação adequada do esgotamento sanitário e dos resíduos sólidos;

IV - Desenvolver, em articulação com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), um programa de vigilância permanente do impacto ambiental da atividade industrial no município, através da instalação de medidores nas zonas industriais para a aferição da poluição do ar e dos recursos hídricos;

V - Implementar políticas de incentivo à utilização de energia de fontes renováveis pela indústria;

VI - Investir na universalização do saneamento ambiental, priorizando as áreas deficitárias do município, notadamente o esgotamento sanitário;

VII - Promover o cadastro e o mapeamento dos dutos subterrâneos, sobretudo os provenientes da indústria, a fim de monitorar o referido sistema, fiscalizando possíveis impactos ambientais e, também, identificando ocupações e assentamentos que estejam em risco, principalmente nos casos em que se acham próximos aos dutos sobre a superfície, supervisionando a população para evitar acidentes;

VIII - Ampliar a política de preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico do município, primando por um modelo integrativo, para além do tombamento, através da demarcação de zonas especiais, com a prescrição de parâmetros compatíveis;

IX - Implementar o Plano de Cultura de Cubatão (2018-2028), desenvolvendo projetos em cooperação com a Secretaria Municipal de Cultura (incluído o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Cubatão -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

Condepac), a Câmara Temática de Cultura da Agência Metropolitana da Baixada Santista (AGEM), e a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, com o intuito de preservar e transmitir a memória do município, mediante a gestão e conservação das manifestações culturais, artefatos e as áreas demarcadas como portadoras de especial interesse histórico, cultural e paisagístico, com destaque para:

a – o conjunto de obras de Victor Dubugras no Caminho do Mar (década de 1920) que, conforme Decreto Municipal 8.813/05, compreende: Rancho da Maioridade e Pouso de Paranapiacaba; Padrão do Lorena, Cruzeiro Quinhentista, pavimentação de concreto entre o Pouso do Paranapiacaba e o Pontilhão da Raiz da Serra; os remanescentes de construção existentes próximo ao Paranapiacaba; o Belvedere circular e o Pontilhão situado na Raiz da Serra;

b – a Biblioteca Municipal Prof. João Rangel Simões (1935) que, conforme Decreto Municipal 9.124/07, compreende: edifício originalmente construído para abrigar o Grupo Escolar de Cubatão, localizado na Avenida Nove de Abril, 1977, Centro.

c – Acervo artístico de Jean Ange Luciano (década de 1970) que, conforme Decreto Municipal 9.239/08, compreende as telas: 'Martim Afonso de Souza no Porto de Piaçaguera' (1974), 'Retrato de Martim Afonso de Souza' (1974) e 'O Menino Felipe' (1977).

d - Locomotiva a vapor Henschel prefixo 915 e carro de passageiros (1916), situados no Parque Anilinas, conforme Decreto Municipal 9.263/08.

e – Grupo Rinascita de Música Antiga (1974), conforme Decreto Municipal 9.559/10.

f – Núcleo Histórico do Largo do Sapo que, conforme Decreto Municipal 9.566/10, compreende: perímetro indicado nas diretrizes no memorial descritivo do dossiê de tombamento; Praça Coronel Joaquim Montenegro; conjunto de edifícios da praça (nº 34, 70, 76, 80, 84 e 88); antiga Associação de Socorros Mútuos, na Av. Nove de Abril, 1.205.

g – Cemitério Israelita de Cubatão (1919) que, conforme Decreto Municipal 9.588/10, consiste em um bem criada pela Sociedade Beneficente e Religiosa Israelita de Santos (SBRI), local representativo em razão do relevante papel social para uma parcela da população de imigrantes israelitas no País. Está localizado na Rua José Vicente, s/nº, Sítio Cafezal.

h – Imagem de Nossa Senhora da Lapa na Igreja homônima (século 18), situada na igreja matriz e pertencente à Diocese de Santos, localizado na Av. Nove de Abril, 1947, Centro. Conforme Decreto Municipal 9.783/11.

i – Imóvel da antiga Vila Operária da Cia Anilinas & Produtos Químicos que, conforme Decreto Municipal 9.855/12, compreende:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

construções situadas no Parque Anilinas, numeradas de 1 a 4, as duas primeiras pertencentes à Secult, e as duas últimas geridas hoje pelo Fundo Social de Solidariedade de Cubatão.

X - Desenvolver programa de Educação Patrimonial e Ambiental, a ser implementado, preferencialmente, nas escolas da rede pública, mediante a articulação entre as secretarias municipais de educação, cultura, meio ambiente, e os demais órgãos competentes em nível municipal, estadual e federal, a fim de despertar o interesse pelo patrimônio cultural e paisagístico, estimulando o sentimento de identificação e, conseqüentemente, o envolvimento em ações de preservação, das crianças e jovens, bem como dos seus familiares e aqueles por eles influenciados;

XI - Sinalizar e dotar de infraestrutura adequada os parques e demais conjuntos culturais e paisagísticos, considerando o percurso de acesso, investindo em um sistema de segurança, com guarda ambiental, infraestrutura (banheiros públicos, bancos, iluminação, áreas para o lazer infantil, pistas de corrida e de ciclismo), de modo que estes espaços se tornem convidativos e sejam apropriados pela população;

XII - Investir na criação de um Centro Cultural para o município, considerando o conjunto do Largo do Sapo, já tombado pelo Condepac, que acolha eventos do setor, e se mantenha aberto ao público, servindo, também, como base de comunicação e difusão do patrimônio histórico, cultural e paisagístico;

XIII - Apoiar as manifestações da cultura imaterial local;

XIV - Criar um programa de difusão da cultura, promovendo eventos nas regiões mais periféricas e, em parceria com as escolas, oferecendo cursos livres de dança e música;

XV - Implantar sistema de Parques lineares em diferentes porções do território, investindo em infraestrutura urbana (iluminação, bancos) e equipamentos de lazer (tais como campo de futebol, quadra de tênis, ciclovia), estimulando a preservação da paisagem, mediante a integração do meio ambiente urbano com o natural, assim como, a apropriação do espaço público pela população; e

XVI - Implementar o serviço municipal de licenciamento ambiental.

CAPÍTULO II

DO EIXO II – FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS VOLTADAS PARA A PROMOÇÃO DO DIREITO À MORADIA

Art. 12- O Eixo II – Fortalecimento das políticas voltadas para a promoção do direito à moradia – tem por objetivo garantir moradia digna a todos, com especial atenção à população de baixa renda, primando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

pelo acesso universal aos serviços públicos e aos equipamentos sociais, e atuando para a redução das irregularidades (urbanísticas e fundiárias) e dos assentamentos em áreas de risco.

Art. 13- Para este eixo, são recepcionados, sob a forma de diretrizes, os seguintes ODS:

I - ODS 1 - Erradicar a pobreza em todas as formas e em todos os lugares

II - ODS 5 – Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas:

a - Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública; e

b - Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais.

III - ODS 6 - Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos;

IV - ODS 7 – Energia limpa e acessível:

a - Até 2030, assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia.

V - ODS 10 - Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países;

VI - ODS 11 - Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis; e

VII - ODS 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis.

Art. 14- São ações para a consecução do objetivo definido para o Eixo II:

I - Definir zonas de expansão urbana, a fim de abrigar a demanda futura por novas moradias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

II - Revisar os parâmetros de uso e ocupação, tornando-os compatíveis com as tipologias, considerando a demanda existente e a infraestrutura disponível;

III - Estruturar e constituir um banco de terras públicas para garantir espaços destinados à produção habitacional e à implantação de equipamentos públicos, tais como escolas e unidades de saúde;

IV - Revisar o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS e, com base na realidade contemporânea do município, assim como nas estimativas para a década, redefinir parcerias interinstitucionais, desenvolvendo programas habitacionais voltados à promoção do direito à moradia;

V - Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;

VI - Realização de oficinas de autoconstrução destinadas à capacitação da população, segundo a premissa de redução de riscos, compreendendo encontros presenciais e a distribuição de manuais didáticos que simplifiquem os parâmetros das Leis de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras, tornando-os mais acessíveis;

VII - Elaborar políticas de habitação social, promovidas, diretamente, pelo Município de Cubatão, ou em parceria com outras entidades públicas, voltadas para a construção de novos loteamentos, regularização fundiária e urbanização de áreas já ocupadas;

VIII - Manter a parceria com órgãos estaduais e federais para a regularização fundiária no município, através de programas específicos, de modo a assegurar, nos casos de REURB-S, a posse e a permanência da população de baixa renda;

IX - Descentralizar os serviços e equipamentos públicos, de modo equitativo, priorizando as áreas ocupadas pela população em estado de maior vulnerabilidade social, garantindo acesso universal à saúde, educação, lazer e assistência social;

X - Investir em infraestrutura, através de obras de urbanização ou requalificação do espaço público, melhorando a iluminação, a arborização e a acessibilidade urbana, considerando, no caso desta última: a conexão entre os bairros; a microacessibilidade local, em adequação a NBR 9050, em sua versão atualizada; a qualificação do arruamento; e a implantação de ciclovias e/ou ciclofaixas;

XI - Dotar as áreas desprovidas do Município com infraestrutura necessárias ao seu desenvolvimento e compatíveis com os objetivos de sustentabilidade;

XII - Promover a regularização fundiária em todos os seus aspectos garantindo a implantação total dos planos urbanísticos e de toda a infraestrutura interna seja por meios próprios ou através de parcerias com outros entes da federação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

XIII - Regularizar a situação jurídica e fundiária dos empreendimentos habitacionais implantados pelo Município e dos assentamentos informais consolidados;

XIV - Propor e admitir novas formas de urbanização adequadas às necessidades decorrentes de novas tecnologias e do desenvolvimento social, possibilitando a eliminação de passivos urbanos e a recuperação de áreas;

XV - Priorizar a redução do déficit habitacional e incentivar a produção de habitação de Interesse Social;

CAPÍTULO III

DO EIXO III – FOMENTO À DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA

Art. 15- O Eixo III – Fomento à diversificação econômica – tem por objetivo impulsionar a diversificação econômica do Município de Cubatão, investindo em novas vocações para o município, de base sustentável, com destaque para o apoio e expansão do setor de serviços.

Art. 16- Para este eixo, são recepcionados, sob a forma de diretrizes, os seguintes ODS:

I - ODS 8 - Promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos;

II - ODS 9 - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação

III - ODS 11- Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis;

IV - ODS 12 - Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis;

V - ODS 13 - Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos; e

VI - ODS 17 - Reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Art. 17- São ações para a consecução do objetivo definido para o Eixo III:

I - Promover cursos profissionalizantes, estabelecendo parcerias com o Sistema S;

II - Organizar o banco de dados do município, implementando o Sistema de Informações Geográficas de Cubatão (SIGCUB), incluindo o cadastro multifinalitário, integrado ao sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

geoprocessamento, de modo que as informações espacializadas possam fundamentar a política de desenvolvimento urbano de Cubatão;

III - Investir na diversificação da economia municipal, diminuindo a dependência de Cubatão com relação à indústria, estimulando as atividades que atendam aos pressupostos do desenvolvimento sustentável;

IV - Implantar os objetivos e diretrizes do Plano Diretor Municipal de Turismo (PDTUR), atualizando o inventário da oferta turística e promovendo a divulgação do potencial turístico do município, fomentando a diversificação do terceiro setor, com enfoque para as agendas cultural e ecológica;

V - Integrar o PDTUR de Cubatão ao plano de turismo da RMBS, e aos planos de outros municípios que participam da região metropolitana, buscando, através da articulação, o desenvolvimento do turismo na região;

VI - Incentivar a participação da Indústria nos projetos de turismo, incluindo a possibilidade de que os investimentos no turismo sirvam como uma cota de compensação pelo impacto ambiental causado, sem excluir outras compensações já previstas, nem eximir da obrigatoriedade de regulação dos níveis de poluição, de acordo com a legislação ambiental;

VII - Implementar, mediante o novo zoneamento, o uso misto do espaço, estimulando a multifuncionalidade e a formação dos centros de bairro com foco no equilíbrio entre a oferta de trabalho e a moradia, primando pela qualidade do espaço urbano, segundo um modelo sustentável;

VIII - Elaborar um Roteiro Cultural para o município, articulando a visita ao Centro Histórico do Largo do Sapo às rotas culturais do Parque Estadual da Serra do Mar, incluindo as ruínas da Vila Itutinga-Pilões e o complexo arquitetônico e paisagístico do Caminho do Mar;

IX - Promover o controle do uso e da ocupação do solo nas rotas turísticas, primando pela conservação da paisagem cultural;

X - Propor uma marca turística para o município, através do desenvolvimento de um layout próprio a ser incorporado nas chamadas publicitárias e equipamentos subsidiários à atividade turística;

XI - Padronizar o mobiliário urbano, primando pela inovação e singularidade, contribuindo para o fortalecimento da identidade visual do turismo no município;

XII - Implantar um projeto de sinalização turística de acordo com o Guia Brasileiro de Sinalização Turística;

XIII - Criar um centro de atendimento ao turista no Largo do Sapo, vinculando as políticas e eventos da cultura e do turismo;

XIV - Desenvolver programas de fomento ao turismo, envolvendo a participação popular, de modo que os habitantes de Cubatão se sintam parte do processo, possibilitando, através do setor, a reconstrução da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

imagem coletiva do município, até então impregnada pela indústria e as mazelas ambientais.

XV - Instituir incentivos fiscais e urbanísticos que estimulem o ordenamento do uso e ocupação do solo promovendo, de forma integrada, o equilíbrio econômico, social e ambiental;

XVI - Promover qualificação, realinhamento profissional e ensino profissionalizante aos trabalhadores;

XVII - Fomentar e instituir programas de ação na área de conhecimento e tecnologia, modernização administrativa e de gestão municipal, de desenvolvimento de potencial tecnológico, de apoio às cooperativas e empreendedorismo, de forma a atingir os objetivos preconizados por esta lei complementar.

CAPÍTULO IV

DO EIXO IV – PLANEJAMENTO E GESTÃO DA CIDADE

Art. 18- O Eixo IV – Planejamento e Gestão da Cidade – tem por objetivo planejar o ordenamento territorial, orientando a produção do espaço urbano, em busca da integração das regiões, com ênfase na qualificação do sistema de mobilidade, apoiando-se na gestão e na governança municipal estruturada e fortalecida pela participação popular e pela cooperação entre as cidades que compõem a RMBS.

Art. 19- Para este eixo, são recepcionados, sob a forma de diretrizes, os seguintes ODS:

I - ODS 3 – Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

II - ODS 4 – Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

III - ODS 8 – Promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos;

IV - ODS 10 – Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países;

V - ODS 13 – Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos;

VI - ODS 16 – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

VII - ODS 17 – Reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Art. 20- São ações para a consecução do objetivo definido para o Eixo IV:

I - Assegurar o desenvolvimento sustentável do município, visando a acessibilidade, a mobilidade e a comunicação para toda a comunidade, a melhoria da qualidade de vida e ao bem estar da coletividade;

II - Adequar e promover a compatibilização do processo de planejamento ambiental e normatização do território do Município aos planos e projetos regionais, estaduais e nacionais;

III - Promover a cooperação e a articulação com a AGEM e os demais municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista, fortalecendo a gestão integrada;

IV - Instituir e diversificar as formas de parcerias entre o Poder Público Federal, estadual e Municipal, iniciativa privada e entidades civis na elaboração e execução de projetos de interesse público que dinamizem o setor produtivo;

V - Assegurar a compatibilidade de uso do solo nas áreas urbanas oferecendo adequado equilíbrio entre emprego, transportes, habitação e equipamentos sócio culturais e esportivos;

VI - Incentivar a criação das áreas multiuso;

VII - Priorizar o transporte coletivo e o ciclovitário sobre o transporte individual;

VIII - Investir em melhoramentos viários, voltados à conectividade dos núcleos territoriais fragmentados, facilitando o deslocamento entre os bairros e otimizando a fluidez no trânsito; e

IX - Estabelecer rotas acessíveis conectando espaços públicos, atrativos turísticos, estabelecimentos de ensino, equipamentos de saúde, áreas comerciais e de serviços, de modo que haja a padronização e aplicação de normas de acessibilidade e caminhabilidade;

TÍTULO IV DA PRODUÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 21- O ordenamento territorial de Cubatão orienta a produção do espaço urbano do município e das áreas de conservação, adotando como unidades de planejamento:

I – Macrozoneamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

II – Sistema Municipal de Estruturação Viária; e

III – Zoneamento;

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Estruturação Viária e o Zoneamento, enquanto unidades de planejamento complementares ao novo PDM, serão regulamentados pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO I DO MACROZONEAMENTO

Art. 22- Fica instituído o Macrozoneamento Municipal, o qual compreende a totalidade do território municipal.

Art. 23- O Macrozoneamento Municipal tem como objetivo orientar o desenvolvimento da cidade e o planejamento das políticas públicas, definindo a distribuição espacial das áreas destinadas aos usos urbanos e de conservação ambiental.

Parágrafo único – A definição da distribuição espacial se dá a partir da percepção das características tendenciais de ocupação, das vocações identificadas na localidade e de condicionantes ambientais, técnicas e legais, apoiando-se nos princípios e objetivos da Política Urbana de Cubatão.

Art. 24- O território do município passa a ser dividido em Macrozonas, delimitadas no Anexo I – Mapa de Macrozoneamento, organizadas em:

I - Macrozona de Desenvolvimento Urbano (MDU)

II – Macrozona de Conservação da Paisagem (MCP)

§ 1º- O parcelamento do solo pode ocorrer em todo o território municipal, sendo vedado em situações de riscos não mitigáveis ou em zonas de proteção ambiental, conforme especificidades de cada caso e em conformidade com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º- Qualquer alteração na delimitação estabelecida no Anexo I – Mapa de Macrozoneamento deverá ser objeto de lei específica, precedida de manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, devendo atender ao Artigo 42-B da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

Art. 25- A fiscalização e manutenção dos limites estabelecidos pelo Macrozoneamento são de responsabilidade das Secretarias Municipais de Obras e do Meio Ambiente.

SEÇÃO I MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (MDU)

Art. 26- A MDU compreende as áreas urbanizadas, ou em processo de urbanização, com padrões e estágios diferenciados, abrangendo, também, as áreas livres edificáveis, aptas à urbanização para fins de expansão.

Parágrafo único: Os instrumentos, medidas e parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo da MDU serão tratados pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Cubatão, a qual regulamentará as zonas de uso e ocupação do solo que compõem esta Macrozona.

Art. 27- Ficam estabelecidos como objetivos e funções sociais para a MDU:

I - Promover e estimular o desenvolvimento de centralidades multifuncionais;

II - Requalificar o sistema viário, considerando um modelo hierárquico que privilegie, sucessivamente, o pedestre, o ciclista e os veículos automotores, com investimento no transporte coletivo;

III - Integrar o território, conectando o centro com as diferentes porções urbanizadas do município;

IV - Garantir a regularização urbanística e fundiária da área;

V - Promover a justa distribuição, em todo território, dos ganhos gerados a partir da produção urbana;

VI - Descentralizar os equipamentos e serviços públicos, priorizando o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social;

VII - Prever a construção de equipamentos públicos e áreas para ZEIS;

VIII - Fiscalizar a ocupação do solo, coibindo os usos incompatíveis;

IX - Ampliar o acesso ao saneamento básico, expandindo a infraestrutura de abastecimento de água potável, drenagem urbana, esgotamento sanitário e coleta seletiva de resíduos sólidos;

X - Condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infraestrutura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

XI - Direcionar a expansão da malha urbana para os interstícios do núcleo preexistente, buscando a integração do território;

XII - Desenvolver uma política de preservação da paisagem cultural, incentivando o envolvimento da população através de ações de educação ambiental, e utilizando o capital cultural local para o fomento do turismo;

XIII - Requalificar as praças e áreas verdes, de modo a transformá-las em locais de convívio social, podendo, inclusive, recepcionar manifestações políticas e culturais.

SEÇÃO II

MACROZONA DE CONSERVAÇÃO DA PAISAGEM (MCP)

Art. 28- A MCP constitui uma unidade de conservação paisagística, abrangendo áreas com baixa ou nenhuma afetação antrópica. Engloba ecossistemas de mangue, os topos de morro, o Parque Estadual da Serra do Mar (PESM), os Parques Municipais – das Primaveras, Perequê e Cotia-Pará –, os corpos d'água que cruzam o município, e os topos de morro.

Parágrafo único: A delimitação da poligonal da MCP encontra fundamento nos Decreto Municipais nº 6.597/1992, nº 4.962/1987 e na Lei Municipal nº 1842/1990, que instituem, respectivamente, os Parques Municipais das Primaveras, Cotia-Pará e Perequê; no inventário produzido pelo Instituto Florestal (2020); e no Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) que regulamenta as áreas de preservação referentes aos topos de morro.

Art. 29- Ficam determinados como objetivos e funções sociais almejados para a MCP:

I - Considerar as determinações da legislação ambiental previstas nas diversas esferas públicas;

II - Conservar os ecossistemas e as feições da paisagem, atentando para os aspectos naturais e culturais;

III - Preservar os recursos naturais: vegetação nativa, cursos d'água, qualidade do solo e subsolo;

IV - Estimular a participação da população no processo de preservação da paisagem, incentivando o usufruto sustentável das áreas verdes;

V - Promover o turismo ecológico e cultural, aproveitando o potencial paisagístico e patrimonial do Parque Estadual da Serra do Mar;

VI - Implementar ações de fiscalização ambiental, salvaguardando a área dos usos incompatíveis, considerando, também, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

efeitos do impacto proveniente das atividades realizadas em outras macrozonas;

VII - Elaborar uma política de gestão ambiental envolvendo parcerias entre entidades públicas e privadas;

VIII - Requalificar os Parques Municipais, incentivando as atividades de lazer e a consequente apropriação desses espaços pela população.

Art. 30- São instrumentos e medidas aplicáveis à MCP:

I - Planos de Manejo para os Parques:

- a- Serra do Mar;
- b- Das Primaveras;
- c- Perequê; e
- d- Cotia-Pará

II - Condicionar a ocupação e o parcelamento do solo de caráter urbano à proteção do meio ambiente;

III - Restrição dos usos, com permissão para as atividades de contemplação da natureza, turísticas, e de ecoturismo, lazer de baixo impacto, educação patrimonial, ambiental e pesquisas científicas; e

TÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 31- Para a promoção do planejamento, controle e gestão do desenvolvimento municipal, o Poder Executivo de Cubatão poderá adotar instrumentos de Política Urbana que forem necessários, de acordo com as diretrizes da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade:

I - Instrumentos de planejamento:

- a- Plano Plurianual (PPA);
- b- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- c- Lei de Orçamento Anual (LOA);
- d- Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- e- Lei Municipal do Código de Edificações e Obras;
- f- Lei Municipal do Código de Posturas;
- g- Política Municipal de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
- h- Política Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- i- Política Municipal de Mobilidade Urbana (PMMU);
- j- Planos de Desenvolvimento Econômico e Social;
- k- Plano, programas e projetos setoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

- l- Programas e projetos especiais de urbanização;
- m- Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI);
- n- Código Municipal Ambiental ou outro plano correlato ao tema;
- o- Instituição de unidades de conservação;
- p- Zoneamento Ecológico-Econômico.

II - Instrumentos jurídicos e urbanísticos:

- a- Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- b- IPTU Progressivo no Tempo;
- c- Arrecadação de bem vago;
- d- Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- e- Zonas Especiais de Interesse Social;
- f- Outorga onerosa do direito de construir;
- g- Transferência do direito de construir;
- h- Operações urbanas consorciadas;
- i- Consórcio imobiliário;
- j- Direito de preempção;
- k- Direito de superfície;
- l- Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV);
- m- Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA);
- n- Licenciamento ambiental;
- o- Tombamento;
- p- Desapropriação;
- q- Compensação ambiental;
- r- Servidão administrativa e limitações administrativas;
- s- Concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
- t- Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- u- Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
- v- Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
- w- Termo administrativo de ajustamento de conduta.

III - Instrumentos de regularização fundiária, elencados na Lei

nº 13.645/2017:

- a- Legitimação fundiária e legitimação de posse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

- b- Usucapião;
- c- Desapropriação em favor dos possuidores;
- d- Arrecadação de bem vago;
- e- Consórcio Imobiliário;
- f- Desapropriação por interesse social;
- g- Direito de preempção;
- h- Transferência do direito de construir;
- i- Requisição, em caso de perigo público iminente;
- j – Intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular;
- k- Alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor
- l- Concessão de uso especial para fins de moradia;
- m- Concessão de direito real de uso;
- n- Doação;e
- o- Compra e venda.

IV - Instrumentos tributários e financeiros:

- a- Tributos municipais diversos;
- b- Taxas e tarifas públicas específicas;
- c- Contribuição de melhoria;
- d- Incentivos e benefícios fiscais;
- e- Instrumentos jurídico e administrativos:

V - Instrumentos de democratização da gestão urbana:

- a- Conselhos municipais;
- b- Gestão orçamentária participativa;
- c- Audiências e consultas públicas;
- d- Conferências municipais;
- e- Iniciativa popular de projetos de lei;
- f- Referendo popular e plebiscito.

Parágrafo único – Para aplicação dos instrumentos supracitados, a Prefeitura deverá elaborar legislação específica, em consonância com a Política Urbana estabelecida por esta lei.

CAPÍTULO I SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

Art. 32- O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão se constitui com o objetivo de acompanhar a implementação das estratégias propostas no Plano Diretor e nas legislações complementares, promovendo e garantindo a capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento da gestão democrática da cidade, baseada nos princípios fundamentais da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

Art. 33- O Sistema de Planejamento e Gestão deverá integrar um processo permanente e participativo de planejamento, controle e avaliação da Política Urbana de Cubatão, sendo composto por:

I - Instrumentos de Gestão Democrática da Cidade, tais como os Conselhos Municipais, formados por representantes do poder público e da sociedade civil, constituindo-se como a principal instância participativa de discussão e acompanhamento da Política Urbana;

II - Sistema de Informações Geográficas de Cubatão (SIGCUB);

III - Ferramentas de Participação Popular.

Parágrafo único- As leis municipais do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual devem incorporar e observar as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor Municipal.

SEÇÃO I CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 34- São atribuições dos Conselhos Municipais:

I - Acompanhar e avaliar a implementação da Política Urbana, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos, em especial, dos programas relativos às políticas de:

- a- Gestão do solo urbano;
- b- Habitação;
- c- Saneamento ambiental;
- d- Mobilidade e transporte urbano;
- e- Propostas de alteração da legislação pertinente à matéria; e
- f- Orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

II - Promover:

- a- A articulação entre os entes federativos e a sociedade civil na formulação e execução da Política Urbana;
- b- A realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município na área de desenvolvimento urbano;
- c- A realização de seminários ou encontros municipais e regionais sobre temas de sua agenda; e
- d- Estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento sustentável e para fomento da função social da propriedade urbana.

III - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável, bem como:

- a- Coordenar e avaliar os relatórios e indicadores propostos no SIGCUB;

IV - Convocar e organizar a Conferência Municipal das Cidades, com o objetivo de discutir o desenvolvimento, o ordenamento territorial da cidade, e acompanhar a implementação efetiva do Plano Diretor, em alinhamento com a Nova Agenda Urbana (NAU), e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), ambos propostos pela ONU-HABITAT, ou outras regulamentações que vierem a substituir ou serem pactuadas nacional ou internacionalmente;

V - Definir calendário anual de capacitação da equipe técnica, órgãos colegiados e formação popular à população, entidades e associações de bairro para compreensão e aplicação da Política Urbana de Cubatão.

SEÇÃO II

SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DE CUBATÃO (SIGCUB)

Art. 35- O Sistema de Informações Geográficas de Cubatão - SIGCUB consiste em um banco de dados que reúne as informações cartográficas georreferenciadas e os indicadores municipais com o objetivo de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

I - Fornecer informações para o planejamento, monitoramento, implementação e avaliação da Política Urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo de gestão do Plano Diretor;

II - Garantir a democratização dos dados e informações municipais de forma transparente e organizada;

III - Disponibilizar periodicamente, de forma simples e eficaz, seu banco de dados atualizado para consulta pública, com ressalva para o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados; e

IV - Incluir e atualizar dados do município, contemplando o cadastro multifinalitário, o sistema de geoprocessamento e a integração dos cadastros municipais dos segmentos de saúde, finanças, educação, assistência social, obras, habitação e meio ambiente.

Art. 36- No SIGCUB devem constar informações cartográficas do Município de Cubatão, que se caracterizam por:

I - Projeção UTM, datum horizontal SIRGAS 2000, em conformidade com a recomendação federal;

II - Construção e estruturação de banco de dados geoespaciais do município, incluindo ortofoto georreferenciada de Cubatão, hidrografia, geomorfologia, áreas protegidas e unidades de conservação, áreas de suscetibilidade geológico- geotécnica e de inundação, entre outras informações relevantes; e

III - Localização geoespacial de arruamento e equipamentos públicos municipais, estaduais e federais instalados em Cubatão, além de infraestruturas de transporte, sistema viário, transmissão de energia elétrica, saneamento básico, entre outros elementos pertinentes, com base nos dados das Secretarias Municipais e demais órgãos relacionados aos temas especificados;

Art. 37- Também devem ser incluídos no SIGCUB os dados referentes aos indicadores municipais:

I - Informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, ambientais, administrativos, patrimoniais, habitacional, à nível municipal, metropolitano, estadual e federal, dentre outros relevantes para o planejamento urbano do município, baseado em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), Ministérios da Educação e da Saúde, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), dentre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

II - Dados e informações do Plano Diretor, Planos Setoriais, Sistemas Municipais, e demais planos, incluindo a totalidade de seus conteúdos; e

III - Dados e informações referentes às demandas habitacionais do município, a Planta Genérica de Valores (PGV) do município, com mapeamento adequado, por face de quadra.

§º – Fica previsto para o SIGCUB a articulação com outros sistemas de informação e bases de dados, municipais, metropolitanos, regionais, estaduais e nacionais, existentes em órgão públicos e em entidades privadas.

§2º - Informações sobre o Zoneamento do Município e a titularidade dos terrenos deverão constar no SIGCUB

SEÇÃO III FERRAMENTAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38- A gestão democrática da cidade através da participação popular, conforme previsto pela Lei nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, e alterações posteriores, tem por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar os temas que envolvem a política urbana e que causam impacto à cidade, à vida da população e ao meio ambiente.

Art. 39- Ficam estabelecidos as seguintes ferramentas para garantir a participação popular em Cubatão:

- I - Audiência Pública;
- II - Iniciativa Popular;
- III - Gestão Orçamentária Participativa; e
- IV - Conferência Municipal da Política Urbana.

SUBSEÇÃO I DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 40- A audiência pública é um mecanismo de participação popular que cumpre o papel de tornar transparente o processo de tomada de decisão, ao promover a publicidade dos objetivos, assegurando o direito dos cidadãos ao acesso à informação.

Art. 41- A audiência pública deve respeitar os seguintes requisitos:

- I - Ser convocada por edital, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, com amplo alcance à população local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

II - Ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;

III - Serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

IV - Garantir a presença de todos os cidadãos, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença; e

V - Ser gravada e, após cada uma, ser elaborado o registro da mesma, cujo documento deverá ser disponibilizado para amplo conhecimento e acesso.

Art. 42- Os materiais que serão objetos da audiência devem ser disponibilizados à consulta pela população, via digital, no mínimo 15 (quinze) dias antes do evento.

SUBSEÇÃO II DA INICIATIVA POPULAR

Art. 43- Em conformidade com a Constituição da República de 1988 e com a Lei Orgânica do Município de Cubatão, é assegurado à população a iniciativa de projetos de leis, plebiscitos e referendos, ao poder Legislativo, de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

SUBSEÇÃO III DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PARTICIPATIVA

Art. 44- A gestão orçamentária participativa, prevista pela Lei nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, e alterações posteriores, faz-se obrigatória para a aprovação pela Câmara Municipal das proposições feitas para o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Parágrafo único- Sua aplicação se dará por meio da realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as referidas propostas de leis.

SUBSEÇÃO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA POLÍTICA URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

Art. 45- Fica instituída a Conferência Municipal da Política Urbana como um evento destinado à discussão democrática da política e gestão do ordenamento territorial.

Parágrafo único- A Conferência Municipal da Política Urbana deverá ser convocada pelos Conselhos Municipais, a cada dois anos, observando o calendário nacional, quando houver.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO À FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 46- Os Instrumentos de Indução à Função Social da Propriedade têm por objetivo viabilizar as premissas estabelecidas pela Política Urbana, garantindo o uso equilibrado e racional do espaço urbano da cidade.

Art. 47- Sobre os imóveis que não cumprem sua função social, incidirão, com base no Artigo 182 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº118/2021, ou outra legislação específica que venha a lhe substituir, os instrumentos:

I - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC);

II - IPTU Progressivo no Tempo;

III - Arrecadação de bem imóvel vago.

SEÇÃO I PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS (PEUC)

Art. 48- O Parcelamento, a Edificação ou a Utilização Compulsória (PEUC) é um instrumento urbanístico utilizado para o controle coercitivo do uso e ocupação do solo urbano, em atenção ao princípio da função social da propriedade, mediante a aplicação de sanções administrativas nos casos de terrenos e imóveis não edificadas, não utilizados ou subutilizados, conforme previsto pela Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, e alterações posteriores.

Art. 49- A PEUC tem incidência sobre os imóveis inseridos nas Zona de Qualificação Urbana (ZQU) e nos Eixos de Comércio e Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

1 e 2 (ECS1; ECS2), regulamentos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, e alterações posteriores, que possuem as seguintes características:

I - Áreas não edificadas: imóveis com coeficiente de aproveitamento igual a 0 (zero);

II - Áreas subutilizadas: imóveis com coeficiente de aproveitamento inferior ao mínimo definido para a zona;

III - Imóveis não utilizados: imóveis regularmente edificados e que estejam desocupados por mais de 1 (um) ano ininterrupto, conforme constatado pela fiscalização municipal competente; e

IV - Em caráter de exceção, não se aplica a PEUC nos casos enumerados:

- a- Imóveis não utilizados por força de decisão judicial;
- b- Imóveis cujos usos compreendam atividades que não necessitem de edificação para o cumprimento de suas finalidades;
- c- Imóveis tombados, ou que estejam em processo de tombamento; e
- d- Imóveis em áreas de proteção permanente.

§1º- Cabe ao Poder Público Municipal notificar, com averbação no Cartório de Registro de Imóveis, os proprietários dos imóveis identificados como objeto de aplicação do PEUC.

§2º- Após a notificação, os proprietários de imóveis, caracterizados como áreas não edificadas ou subutilizada, deverão protocolar pedido de aprovação de projeto de edificação no prazo máximo de 1 (ano).

§3º- O prazo para a edificação será de 2 (anos), a contar da aprovação do projeto, não sendo admitida prorrogação.

§4º- Nos casos em que figuram empreendimentos de grande porte, aqueles cuja área construída é superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), poderá ser autorizado, a critério do Município, em caráter excepcional, a execução da edificação em etapas, desde que o projeto compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 50- Para identificar se o imóvel está desocupado a mais de 1 (um) ano, considera-se:

I - A última licença municipal de funcionamento encerrada há mais de 1 (um) ano – no caso dos imóveis de uso não residencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

- II - Corte de energia elétrica há mais de 1 (um) ano;
- III - Estado de abandono, comprovado por laudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Obras;
- IV - Ausência de manifestação pelo proprietário ou responsável do imóvel para apresentar elementos que comprovem a sua utilização, em atendimento a notificação do Poder Público Municipal.

Art. 51- Os proprietários de imóveis não utilizados deverão promover a sua adequada utilização em até 1 (um) ano, a contar da notificação.

§1º- A transmissão do imóvel a qualquer título, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de edificação ou utilização do imóvel, sem interrupção de quaisquer prazos.

§2º- Promovido o adequado aproveitamento do imóvel, caberá ao proprietário efetuar o cancelamento da averbação no Cartório de Registro de Imóveis a partir da declaração emitida pelo Poder Público Municipal

SEÇÃO II IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 52- Conforme dispõe o Artigo 7º da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, e alterações posteriores, o descumprimento dos prazos e condições previstos, inicialmente, pelo PEUC, acarretará na aplicação do IPTU progressivo no tempo, com a previsão das alíquotas crescentes, a fim de fazer valer a função social da propriedade.

Parágrafo único - Caberá ao Município a regulamentação do instrumento por lei específica.

SEÇÃO III ARRECADAÇÃO DE BEM IMÓVEL VAGO

Art. 53- Fica definido que o Município de Cubatão promoverá a arrecadação de bem imóvel vago, tomando sua propriedade, decorridos 3 (três) anos do abandono, considerando-se bem imóvel abandonado aquele que satisfizer, cumulativamente, as condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

I - Encontrar-se vago, sem utilização e sem responsável pela sua manutenção, integridade, limpeza e segurança;

II - Cujo estado de abandono for comprovado por laudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Obras;

III - Que não estiver na posse de outrem; e

IV - Mantiver inadimplência dos tributos municipais incidentes sobre a propriedade imóvel.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA URBANA

Art. 54- Os Instrumentos de Financiamento da Política Urbana são aqueles cujo objetivo é promover o desenvolvimento ordenado e a reestruturação urbana, através da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, sendo aplicável em Cubatão a Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC).

Art. 55- A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) é um instrumento urbanístico regulamentado pelos Artigos 28 a 30 do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) que se refere à concessão emitida pelo Poder Público Municipal que permite ao proprietário construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) até o Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAMax) mediante contrapartida financeira do empreendedor.

Parágrafo único - Em Cubatão este instrumento é aplicado com o objetivo de otimizar o adensamento em áreas dotadas de infraestrutura e equipamentos públicos e comunitários.

Art. 56- Fica instituída a OODC nas zonas onde incide o Coeficiente de Aproveitamento Máximo, conforme estabelece a Lei de Uso e Ocupação. Assim, a OODC deverá ser aplicada sobre a/o:

I - Zona de Qualificação Urbana (ZQU);

II - Zona de Expansão Urbana (ZEU);

III - Eixo de Comércio e Serviço 1 (ECS1); e

IV - Eixo de Comércio e Serviço 2 (ECS 2).

Parágrafo único – Como exceção à regra, fica dispensada a aplicação da OODC nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e na Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

Art. 57- Os recursos arrecadados com a OODC visam a promoção do pleno desenvolvimento social da cidade, devendo ser alocados em ações voltadas para:

- I - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- II - Execução de programas de regularização fundiária;
- III - Promoção, proteção e preservação do patrimônio natural e cultural;
- IV - Implantação e melhoramento de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;
- V - Implantação e melhoramento de equipamentos públicos;
- e
- VI - Infraestrutura urbana.

Art. 58- Para obter a permissão de edificar, nos termos das diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor e pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, o interessado deverá comprovar a transferência dos recursos para o fundo determinado por lei específica.

Art. 59- O acréscimo de área ao lote receptor da compra de potencial construtivo, através da OODC está sujeito aos demais parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo zoneamento.

Art. 60- Será concedida a isenção de cobrança da OODC para novas edificações nos casos de:

- I - Equipamentos habitacionais de interesse social, com coparticipação do poder público, situados em ZEIS, ou não; e
- II - Equipamentos públicos de caráter social.

Art. 61- Formalizada a transação da OODC, a permissão para construir fica automaticamente aplicada ao lote, e condicionada ao projeto apresentado.

Art. 62- A concessão da OODC terá validade de um ano, podendo ser prorrogada por mais um ano, para início das obras, mediante aprovação da Secretaria de Planejamento, ou órgão correspondente.

Art. 63- Em caso de não usufruto da permissão concedida mediante à OODC, no prazo estabelecido, seu efeito se extingue e o valor pago não será devolvido, ressalvando-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

I - Vencido o prazo da permissão, o requerente poderá, através da arrecadação de multa de 30% (trinta por cento) do valor pago pela outorga, proceder à renovação por mais um ano, desde que:

a- O pedido seja feito em até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo.

II - Os casos omissos deverão ser submetidos à análise do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 64- Aplica-se para a cobrança da OODC a fórmula $Vt = Fp(Vv * Ma)$, sendo:

I - Vt: ao valor total a ser pago;

II - Fp: é o fator de planejamento, o qual busca incentivar os usos urbanos desejáveis no ordenamento territorial, de acordo com o interesse urbanístico e ambiental da cidade, conforme o zoneamento;

III - Vv: valor venal do metro quadrado do imóvel (quando o acréscimo for sobre área já edificada, o Vv é o valor venal do metro quadrado de área construída; quando o crescimento for sobre área do lote que será edificado, o Vv é o valor venal do metro quadrado do terreno);

IV - Ma: é a metragem quadrada adicional a ser construída.

Art. 65- Fica estabelecido que o Fator de Planejamento (Fp) a ser aplicado sobre as zonas de uso e ocupação de Cubatão, conforme estabelece a legislação que trata do zoneamento, será:

I - Zona de Qualificação Urbana (ZQU): 0,15;

II - Zona de Expansão Urbana (ZEU): 0,20;

III - Eixo de Comércio e Serviço 1 (ECS1): 0,10; e

IV - Eixo de Comércio e Serviço 2 (ECS 2): 0,15.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66- Qualquer proposta de alteração dos dispositivos desta lei deverá ser avaliada pelos técnicos do Município e pela população mediante audiências públicas ou eventos similares, que garantam ampla participação

Art. 67- Os processos de licenciamento de obras e edificações, protocolados até a data de publicação desta Lei, sem despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

decisório serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, exceto a requerimento do interessado manifestando opção pelo enquadramento nos termos da presente Lei.

Art. 68- As diretrizes das consultas prévias relativas ao parcelamento do solo, expedidas anteriormente à data da publicação desta lei, e que não resultaram em projeto protocolado até a data de aprovação deste Plano Diretor Municipal de Cubatão, perderão automaticamente sua validade.

Art. 69- O Poder Executivo Municipal, como atividade fundamental para aplicação deste PDM, dentro do prazo de 24 meses a contar da data da publicação desta lei, implantará o Sistema de Informações Geográficas de Cubatão (SIGCUB), nos termos deste Plano Diretor Municipal de Cubatão.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70- Ficam revogadas todas as disposições legais anteriores, referentes à matéria do Perímetro Urbano.

Art. 71- Ficam revogadas disposições legais em contrário, em especial a Lei Complementar nº 2.512/1998, que institui o Plano Diretor Municipal de Cubatão.

Art. 72- Esta lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação, devendo ser revista no prazo estipulado no Artigo 5º desta Lei ou na ocorrência de fatores que alterem significativamente a dinâmica de desenvolvimento do Município.

Prefeitura Municipal de Cubatão, em XX de XXXXXXXXXX de 2022.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

ANEXO I

METAS- ODS/ONU RECEPCIONADAS COM ALTERAÇÃO DAS DATAS, CONFORME O DECÊNCIO DO PDM

ODS 1 - ERRADICAÇÃO DA POBREZA:

- 1.1 Até 2032, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,90 por dia;
- 1.2 Até 2032, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais;
- 1.3 Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2032 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis;
- 1.4 Até 2032, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças;
- 1.5 Até 2032, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais.

ODS 3- SAÚDE E BEM-ESTAR:

- 4.1 Até 2032, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais;
- 3.2 Até 2032, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos;
- 3.3 Até 2032, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis;
- 3.4 Até 2032, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar;
- 3.5 Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

- 3.6 Até 2032, reduzir pela metade as mortes e os ferimentos globais por acidentes em estradas;
- 3.7 Até 2032, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais;
- 3.8 Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos;
- 3.9 Até 2032, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo.

ODS 4- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE:

- 4.1 Até 2032, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes;
- 4.2 Até 2032, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário;
- 4.3 Até 2032, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade;
- 4.4 Até 2032, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo universidade;
- 4.5 Até 2032, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade;
- 4.6 Até 2032, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática;
- 4.7 Até 2032, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

ODS 6- ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO:

- 6.1 Até 2032, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

- 6.2 Até 2032, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade;
- 6.3 Até 2032, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente;
- 6.4 Até 2032, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água;
- 6.5 Até 2032, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado;
- 6.6 Até 2032, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos.

ODS 8- TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO:

- 8.1 Sustentar o crescimento econômico per capita de acordo com as circunstâncias nacionais e, em particular, um crescimento anual de pelo menos 7% do produto interno bruto [PIB] nos países menos desenvolvidos;
- 8.2 Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra;
- 8.3 Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros;
- 8.4 Melhorar progressivamente, até 2032, a eficiência dos recursos globais no consumo e na produção, e empenhar-se para dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental, de acordo com o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com os países desenvolvidos assumindo a liderança;
- 8.5 Até 2032, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor;
- 8.6 Até 2032, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação;
- 8.7 Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2032 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

- 8.8 Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários;
- 8.9 Até 2032, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais;
- 8.10 Fortalecer a capacidade das instituições financeiras nacionais para incentivar a expansão do acesso aos serviços bancários, de seguros e financeiros para todos;

ODS 9- INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA:

- 9.1 Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos;
- 9.2 Promover a industrialização inclusiva e sustentável e, até 2032, aumentar significativamente a participação da indústria no setor de emprego e no PIB, de acordo com as circunstâncias nacionais, e dobrar sua participação nos países menos desenvolvidos;
- 9.3 Aumentar o acesso das pequenas indústrias e outras empresas, particularmente em países em desenvolvimento, aos serviços financeiros, incluindo crédito acessível e sua integração em cadeias de valor e mercados;
- 9.4 Até 2032, modernizar a infraestrutura e reabilitar as indústrias para torná-las sustentáveis, com eficiência aumentada no uso de recursos e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente corretos; com todos os países atuando de acordo com suas respectivas capacidades;
- 9.5 Fortalecer a pesquisa científica, melhorar as capacidades tecnológicas de setores industriais em todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, inclusive, até 2032, incentivando a inovação e aumentando substancialmente o número de trabalhadores de pesquisa e desenvolvimento por milhão de pessoas e os gastos público e privado em pesquisa e desenvolvimento.

ODS 10 - REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES:

- 10.1 Até 2032, progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a média nacional;
- 10.2 Até 2032, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra;
- 10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

- 10.4 Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade;
- 10.5 Melhorar a regulamentação e monitoramento dos mercados e instituições financeiras globais e fortalecer a implementação de tais regulamentações;
- 10.6 Assegurar uma representação e voz mais forte dos países em desenvolvimento em tomadas de decisão nas instituições econômicas e financeiras internacionais globais, a fim de produzir instituições mais eficazes, críveis, responsáveis e legítimas;
- 10.7 Facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas.

ODS 11 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS:

- 11.1 Até 2032, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas;
- 11.2 Até 2032, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos;
- 11.3 Até 2032, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países;
- 11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo;
- 11.5 Até 2032, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade;
- 11.6 Até 2032, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros;
- 11.7 Até 2032, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

ODS 12 - CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS:

- 12.1 Implementar o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com todos os países tomando medidas, e os países desenvolvidos assumindo a liderança, tendo em conta o desenvolvimento e as capacidades dos países em desenvolvimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

- 12.2 Até 2032, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais;
- 12.3 Até 2032, reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita;
- 12.4 Até 2032, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;
- 12.5 Até 2032, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso;
- 12.6 Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios;
- 12.7 Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais;
- 12.8 Até 2032, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.

ODS 13 - AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA:

- 13.1 Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países;
- 13.2 Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais;
- 13.3 Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima.

ODS 15 - VIDA TERRESTRE:

- 15.1 Até 2032, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais;
- 15.2 Até 2032, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente;
- 15.3 Até 2032, combater a desertificação, restaurar a terra e o solo degradado, incluindo terrenos afetados pela desertificação, secas e inundações, e lutar para alcançar um mundo neutro em termos de degradação do solo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

- 15.4 Até 2032, assegurar a conservação dos ecossistemas de montanha, incluindo a sua biodiversidade, para melhorar a sua capacidade de proporcionar benefícios que são essenciais para o desenvolvimento sustentável;
- 15.5 Tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, deter a perda de biodiversidade e, até 2032, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas;
- 15.6 Garantir uma repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos e promover o acesso adequado aos recursos genéticos;
- 15.7 Tomar medidas urgentes para acabar com a caça ilegal e o tráfico de espécies da flora e fauna protegidas e abordar tanto a demanda quanto a oferta de produtos ilegais da vida selvagem;
- 15.8 Até 2032, implementar medidas para evitar a introdução e reduzir significativamente o impacto de espécies exóticas invasoras em ecossistemas terrestres e aquáticos, e controlar ou erradicar as espécies prioritárias;
- 15.9 Até 2032, integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade ao planejamento nacional e local, nos processos de desenvolvimento, nas estratégias de redução da pobreza e nos sistemas de contas.

ODS 16 – PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES:

- 16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares;
- 16.2 Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças;
- 16.3 Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos;
- 16.4 Até 2032, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado;
- 16.5 Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas;
- 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;
- 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis;
- 16.8 Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global;
- 16.9 Até 2032, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento;
- 16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.

ODS 17 – PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

- 17.1 Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas;
- 17.2 Países desenvolvidos implementarem plenamente os seus compromissos em matéria de assistência oficial ao desenvolvimento [AOD], inclusive fornecer 0,7% da renda nacional bruta [RNB] em AOD aos países em desenvolvimento, dos quais 0,15% a 0,20% para os países menos desenvolvidos; provedores de AOD são encorajados a considerar a definir uma meta para fornecer pelo menos 0,20% da renda nacional bruta em AOD para os países menos desenvolvidos;
- 17.3 Mobilizar recursos financeiros adicionais para os países em desenvolvimento a partir de múltiplas fontes;
- 17.4 Ajudar os países em desenvolvimento a alcançar a sustentabilidade da dívida de longo prazo por meio de políticas coordenadas destinadas a promover o financiamento, a redução e a reestruturação da dívida, conforme apropriado, e tratar da dívida externa dos países pobres altamente endividados para reduzir o superendividamento;
- 17.5 Adotar e implementar regimes de promoção de investimentos para os países menos desenvolvidos;
- 17.6 Melhorar a cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular regional e internacional e o acesso à ciência, tecnologia e inovação, e aumentar o compartilhamento de conhecimentos em termos mutuamente acordados, inclusive por meio de uma melhor coordenação entre os mecanismos existentes, particularmente no nível das Nações Unidas, e por meio de um mecanismo de facilitação de tecnologia global;
- 17.7 Promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas para os países em desenvolvimento, em condições favoráveis, inclusive em condições concessionais e preferenciais, conforme mutuamente acordado;
- 17.9 Reforçar o apoio internacional para a implementação eficaz e orientada da capacitação em países em desenvolvimento, a fim de apoiar os planos nacionais para implementar todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, inclusive por meio da cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular;
- 17.10 Promover um sistema multilateral de comércio universal, baseado em regras, aberto, não discriminatório e equitativo no âmbito da Organização Mundial do Comércio, inclusive por meio da conclusão das negociações no âmbito de sua Agenda de Desenvolvimento de Doha;
- 17.11 Aumentar significativamente as exportações dos países em desenvolvimento, em particular com o objetivo de duplicar a participação dos países menos desenvolvidos nas exportações globais até 2032;
- 17.12 Concretizar a implementação oportuna de acesso a mercados livres de cotas e taxas, de forma duradoura, para todos os países menos desenvolvidos, de acordo com as decisões da OMC, inclusive por meio de garantias de que as regras de origem preferenciais aplicáveis às importações provenientes de países



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

menos desenvolvidos sejam transparentes e simples, e contribuam para facilitar o acesso ao mercado;

- 17.13 Aumentar a estabilidade macroeconômica global, inclusive por meio da coordenação e da coerência de políticas;
- 17.14 Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável;
- 17.15 Respeitar o espaço político e a liderança de cada país para estabelecer e implementar políticas para a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável;
- 17.16 Reforçar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, complementada por parcerias multissetoriais que mobilizem e compartilhem conhecimento, expertise, tecnologia e recursos financeiros, para apoiar a realização dos objetivos do desenvolvimento sustentável em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento;
- 17.17 Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias;
- 17.18 Até 2032, reforçar o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento, inclusive para os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para aumentar significativamente a disponibilidade de dados de alta qualidade, atuais e confiáveis, desagregados por renda, gênero, idade, raça, etnia, status migratório, deficiência, localização geográfica e outras características relevantes em contextos nacionais;
- 17.19 Até 2032, valer-se de iniciativas existentes para desenvolver medidas do progresso do desenvolvimento sustentável que complementem o produto interno bruto [PIB] e apoiem a capacitação estatística nos países em desenvolvimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

ANEXO II

MAPA DE MACROZONEAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

ANEXO III

MAPA HIDROGRÁFICO/TOPOGRÁFICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

ANEXO IV

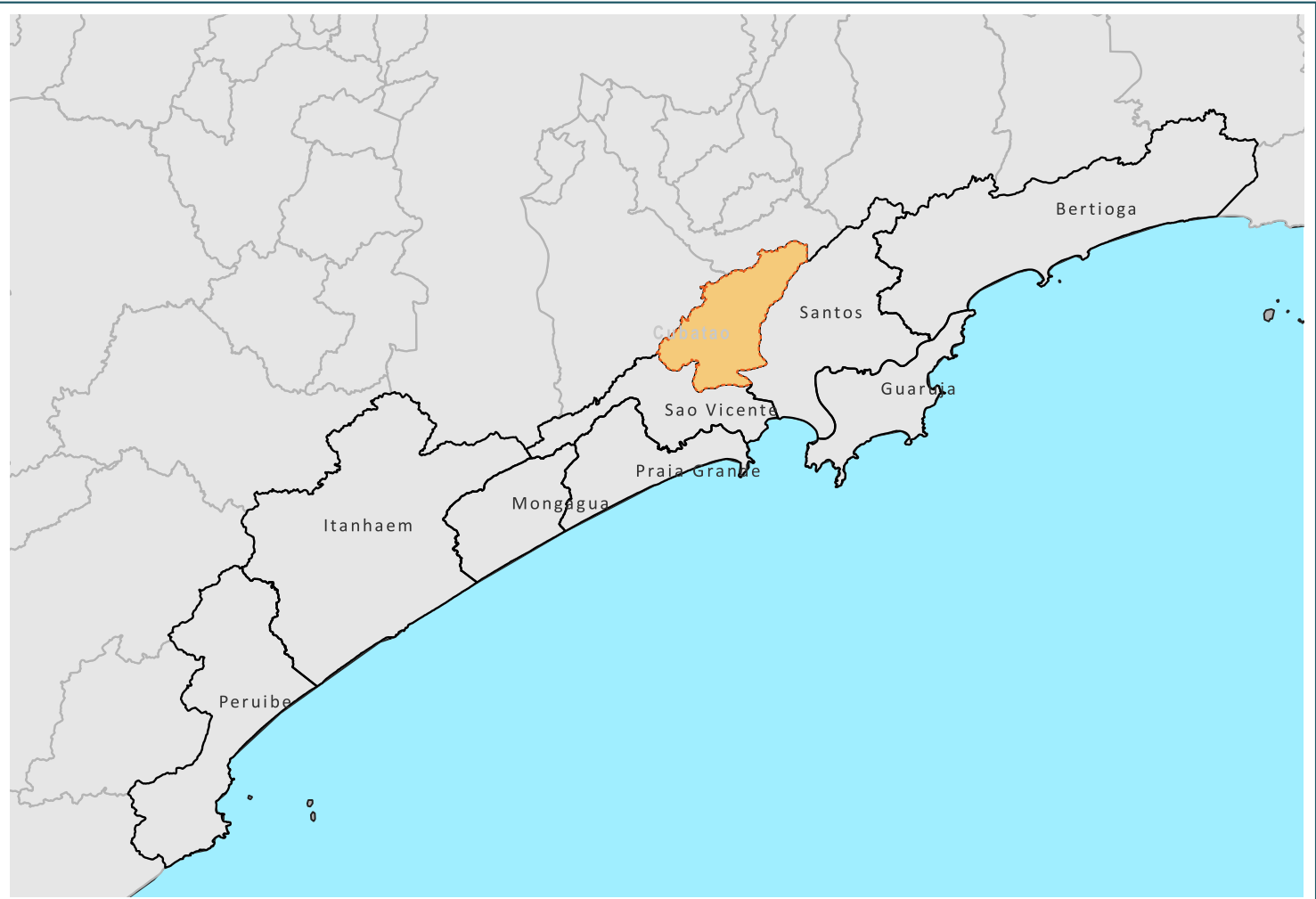
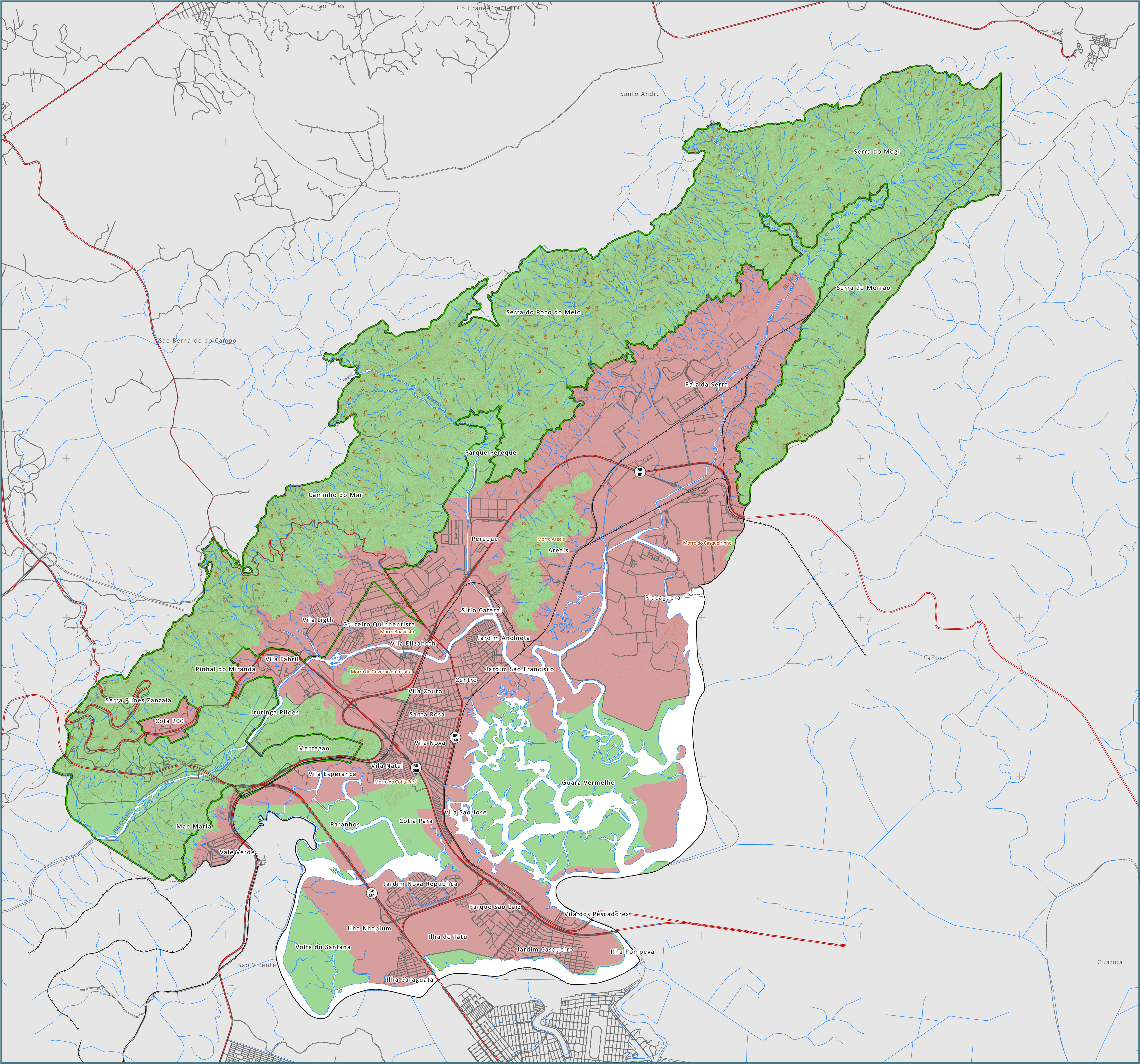
MAPA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL TOMBADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br



Legenda

- Hidrografia
- Curva de nível
- Rodovia - pista dupla
- Rodovia - pista simples
- Ferrovia
- Logradouros

Limites municipais

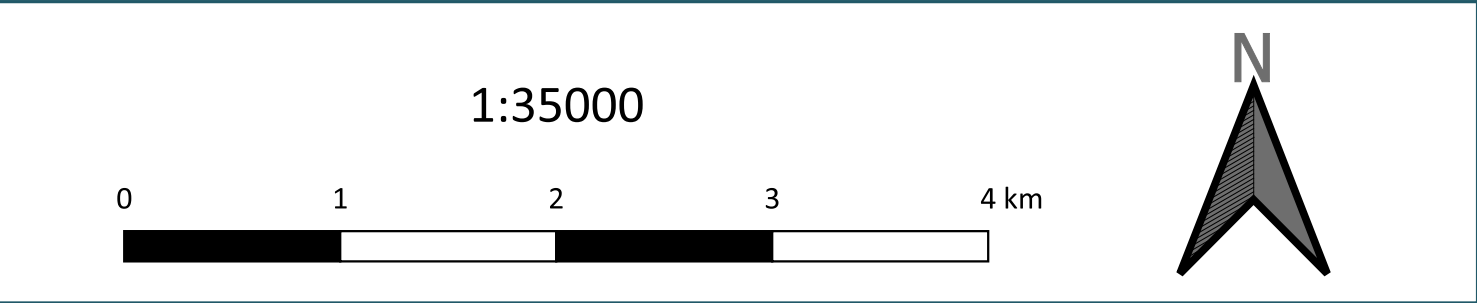
Limite municipal - Cubatão

Limite dentro do município de Cubatão:

Parque Estadual da Serra do Mar (PESM)

Macrozoneamento proposto

- Macrozona de Conservação da Paisagem - MCP
- Macrozona de Desenvolvimento Urbano - MDU



Fonte:
CETESB, 2020 - 1:50.000
DNIT, 2018
DNIT, 2022
IGC, 2015 - 1:50.000
IGC, 2010 - 1:25.000
MMA, 2019
Sistema de Coordenadas:
Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum SIRGAS 2000 Fuso 23 Sul

REALIZAÇÃO:

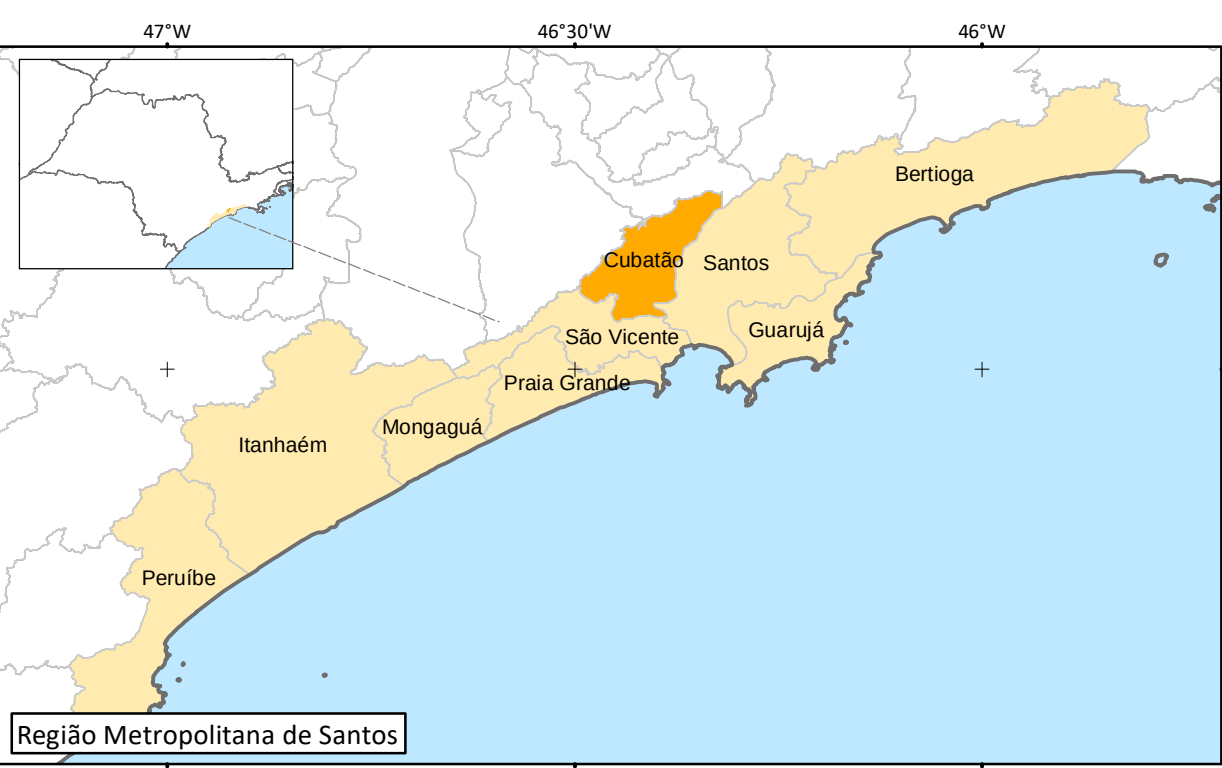
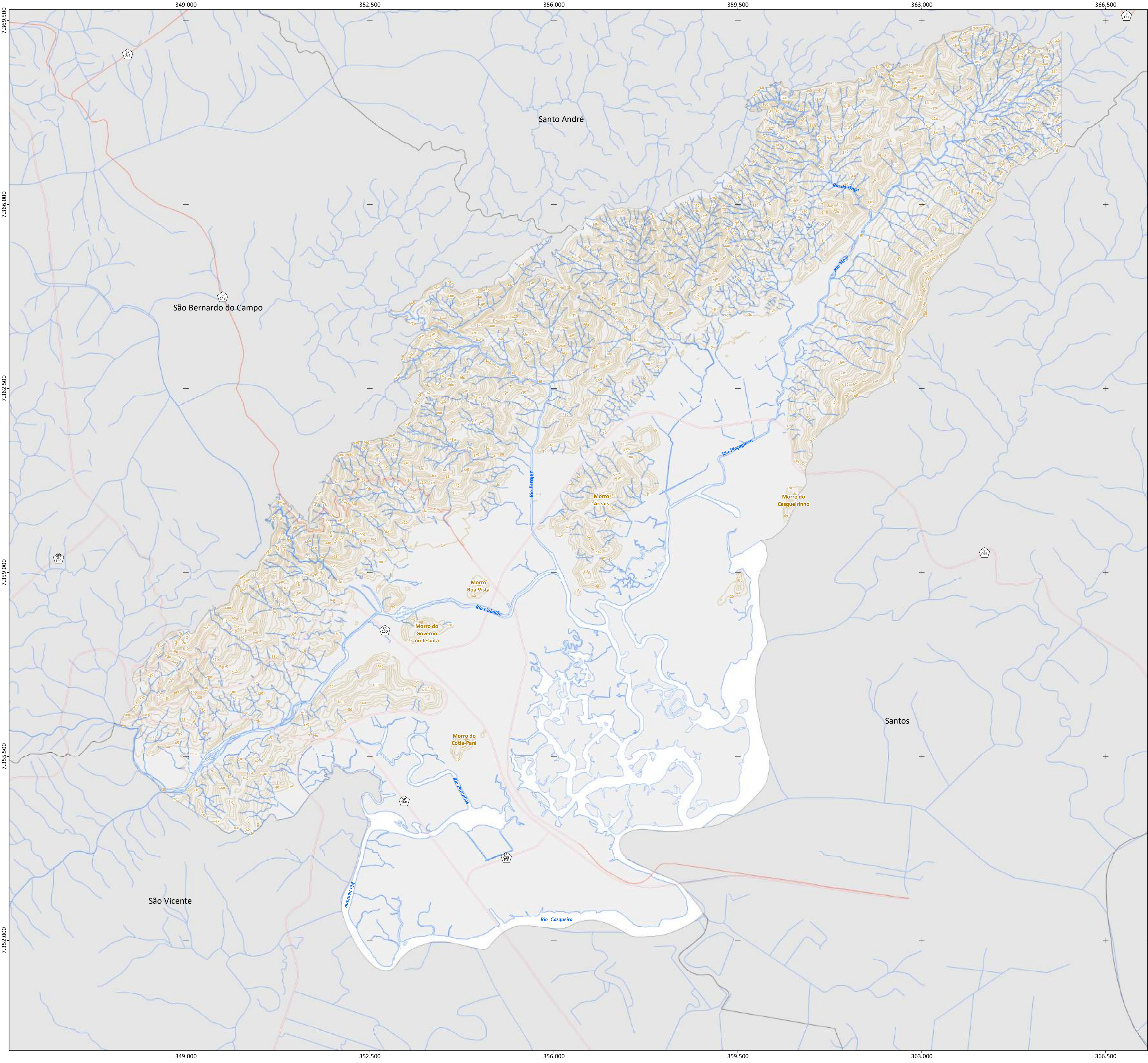
Coragem para um novo tempo
GOVERNO MUNICIPAL

GEO BRASILIS
Planejando o futuro

Revisão do Plano Diretor de Cubatão

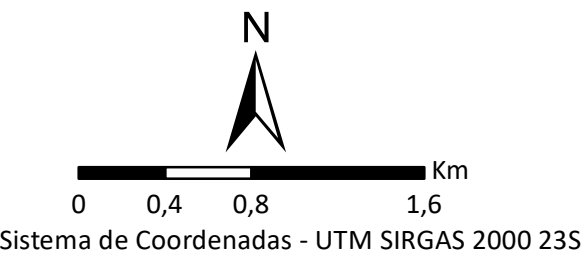
MACROZONEAMENTO

FOLHA:	DATA:	FORMATO:
1	25/11/2022	A1



- Rodovia Pista Dupla
- Rodovia Pista Simples
- Limites Municipais
- Curvas de Nível
- Hidrografia
- Corpo d'água

Referências:
CETESB, 2017. Hidrografia.
CUBATÃO, 2022. Curvas de Nível.
DER, 2019. Rodovias.
IGC, 2021. Limites Municipais.



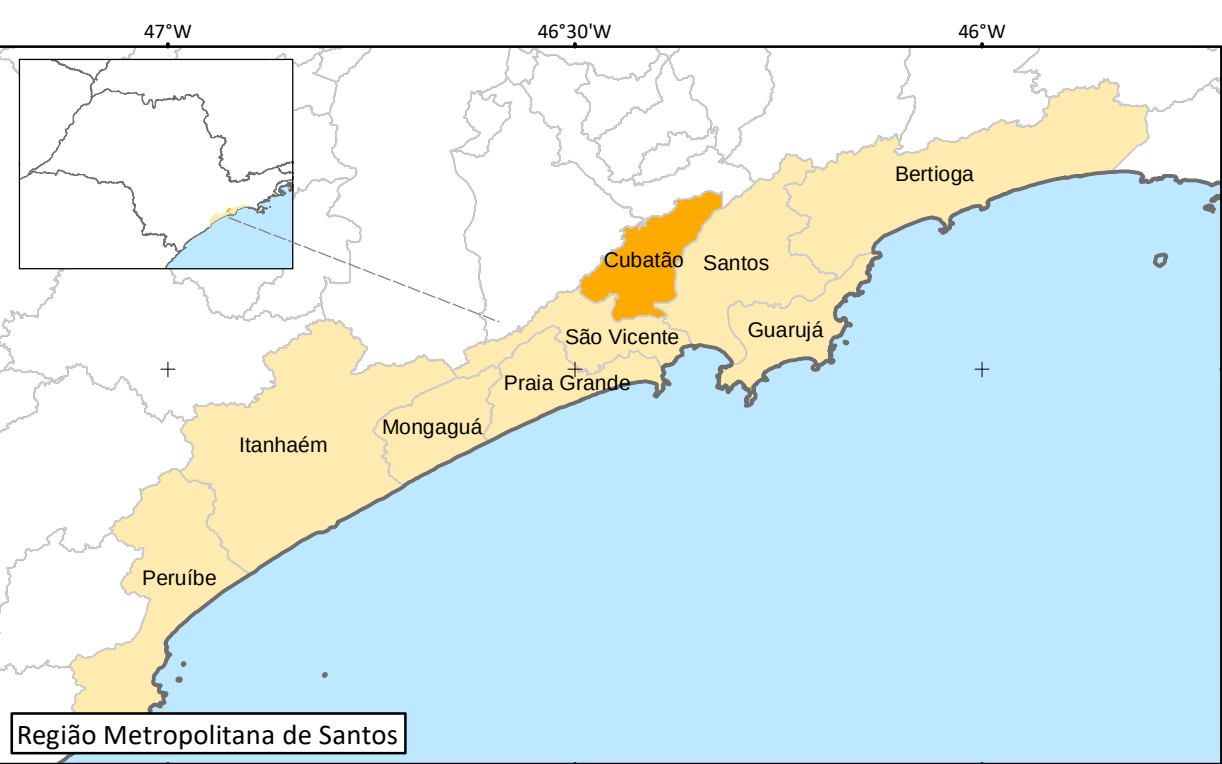
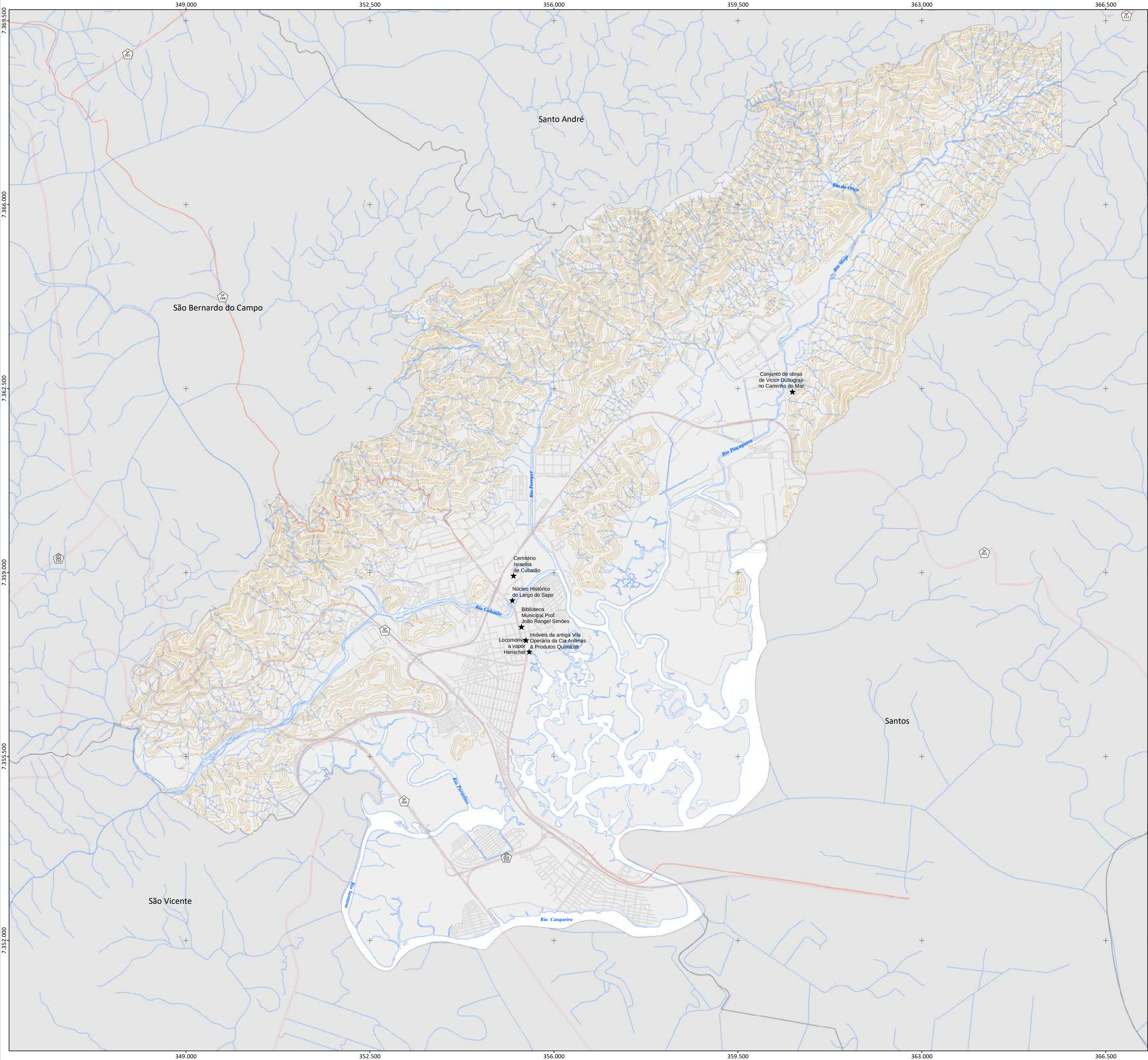
Coragem para um
novo tempo
GOVERNO MUNICIPAL

Realização:
GEO
BRASILIS

Revisão do Plano Diretor de Cubatão

Hipsometria e Hidrografia

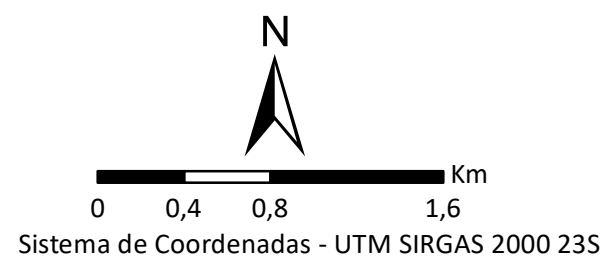
ETAPA:	2	FORMATO:	A1	ESCALA:	1:35.000	DATA:	28/11/2022
--------	---	----------	----	---------	----------	-------	------------



- Rodovia Pista Dupla
- Rodovia Pista Simples
- Limites Municipais
- Curvas de Nível
- Hidrografia
- Corpo d'água

Referências:

CETESB, 2017. Hidrografia.
CUBATÃO, 2022. Curvas de Nível.
CUBATÃO, 2022. Arruamento.
DER, 2019. Rodovias.
IGC, 2021. Limites Municipais.



Coragem para um
novo tempo
GOVERNO MUNICIPAL

Realização:
GEO
BRASILIS

OBJETO:
Revisão do Plano Diretor de Cubatão

TÍTULO:
Hipsometria e Hidrografia

ETAPA:	FORMATO:	ESCALA:	DATA:
2	A1	1:35.000	28/11/2022